

RECEBIDO ORIGINAL
30/07/2021
SILVANA GASTAS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N. 1090
AS: mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 282/01-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hisamitsu Farmacêutica do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 1050, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 49.383.250/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.160-4

FONE: (92) 3303-9606

FAX: (92) 3613-3073

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1301

PROCESSO Nº: 0615/00-V3

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Farmacêuticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 1050, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos farmacêuticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

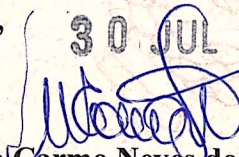
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

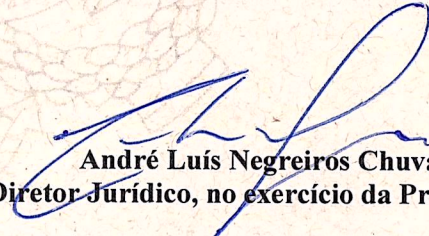
Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JUL 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


André Luís Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 282/01-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0615/00-V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
11. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos na legislação ambiental pertinente.
12. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da Estação de tratamento de Esgoto hidrosanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser amostradas alíquotas de efluente bruto e de efluente tratado, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, nitrogênio orgânico total, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas corretivas.
13. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes gerados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, devendo ser amostradas alíquotas de efluente bruto e de efluente tratado, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, alcalinidade, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), materiais tensoativos, nitrogênio total, sulfeto, cloreto, fosfatos**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas corretivas.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica.
 - b) Certificado de destinação adequada aos lodos oriundos da ETE e ETEI.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)